



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais

**Republicada por incorreção**

**Autoria: Vereador Luiz Humberto Dutra, Vereador Arly Coelho da Silva,  
Vereador Heli Andrade**

## **LEI 6.910**

Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) no Município de Uberaba, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

### **INTRODUÇÃO**

**Art. 1º.** Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) no Município de Uberaba/MG, atendendo os dispositivos legais e exigências da presente Lei.

### **DA NATUREZA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 2º.** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) é o órgão colegiado competente do Sistema Nacional de Trânsito responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo próprio órgão ou entidade executiva ou outro órgão conveniado, nos termos do artigo 24, inciso VI do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º.** A JARI ficará vinculada aos órgãos executivos de trânsito e executivo rodoviário do município e para o desempenho de suas funções disporá de uma Secretaria-Geral, constituída pelas seguintes Seções:



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais

I - Seção de Instrução Processual;

II - Seção Administrativa.

**Art. 4º.** O Poder Executivo designará pessoal habilitado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal para atender aos serviços da Secretaria-Geral da JARI.

**Art. 5º.** A JARI somente poderá deliberar com, pelo menos, dois de seus membros reunidos, sendo imprescindível a presença do Presidente na composição.

**Art. 6º.** Os recursos apresentados à Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI) serão distribuídos, alternadamente, aos seus membros, como relatores, e, salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição, assegurada preferência aos que discutam cassação ou apreensão do documento de habilitação.

**Art. 7º.** O funcionamento da JARI obedecerá ao seu Regimento Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e a legislação em vigor.

## DA COMPETÊNCIA

**Art. 8º.** Compete à JARI:

I - julgar recursos interpostos das decisões que impuserem penalidades por infratores previstas na legislação de trânsito;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais

do município;

**IV** - julgar as infrações cometidas na área jurisdicional

**V** - credenciar-se no Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), segundo disposições estabelecidas por este Conselho;

**VI** - formular seu regimento interno segundo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

**Parágrafo único.** O processamento e julgamento dos recursos obedecerão ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro e suas Resoluções;

#### **DA COMPOSIÇÃO E MEMBROS DA JARI**

**Art. 9º.** A JARI será composta por três membros titulares e por três suplentes, respectivamente. Estes serão indicados e nomeados obedecendo os mesmos critérios exigidos aos titulares.

**Art. 10.** Os membros da JARI serão todos cidadãos brasileiros de ilibada reputação e dotados de conhecimentos de assuntos ligados aos diversos ramos de trânsito.

**Art. 11.** O Presidente e os demais membros da Junta Administrativa de Infrações serão nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecidos os seguintes critérios:

**I** - um representante, bacharel em Direito, indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;

**II** - um representante, delegado de polícia, indicado pela Delegacia Regional de Segurança Pública, exceto o delegado de trânsito;

**III** - um representante, bacharel em Direito, indicado pelo Sindicato dos Condutores de Automóveis e Veículos Rodoviários de Uberaba.



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único.** Não poderá ser nomeado membro da JARI quem pertencer ao Conselho Estadual de Trânsito e Conselho Municipal de Trânsito.

### **MANDATO DOS MEMBROS**

**Art. 12.** O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida a recondução.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** A JARI terá apoio administrativo e financeiro do órgão municipal, indispensável ao seu pleno funcionamento, até que, por Lei se promova a estrutura administrativa e o Quadro de Pessoal da Junta.

**Art. 14.** Aos membros efetivos da JARI será atribuída remuneração mensal fixado pelo Executivo .

**Parágrafo único.** Os membros da JARI que acumularem funções públicas terá gratificação a ser fixada anualmente pelo Executivo, por sessão a que comparecer, até o máximo de doze sessões mensais.

**Art. 15.** Ao servidor público designado a prestar serviços na JARI aplicam-se as disposições relativas a obrigações e deveres, direitos e vantagens previstos nas leis que regulam as atividades do funcionalismo público do Município.

**Art. 16.** O Poder Público Municipal poderá contratar advogado para prestar assessoria à Junta.

**Art. 17.** Os casos omissos do regimento ou na efetivação deverão ser resolvidos pela Junta, consultados os órgãos normativos CETRAN e ou CONTRAN.



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 05 de janeiro de 1.999.

**Marcos Montes Cordeiro**  
Prefeito Municipal

**Wellington Cardoso Ramos**  
Secretário de Governo

**Dr. Paulo Eduardo Salge**  
Secretário de Assuntos e Negócios Jurídicos